



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Convênio nº 001/2025
Processo Administrativo nº 9005/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO.

O **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.318.466/0001-78, com sede na Rua Coronel André Vilela, nº 96, Centro, Pedregulho/SP, CEP 14.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, com a interveniência da Secretária Municipal de Saúde, JULIANA SARRETA LUCINDO, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil filantrópica, inscrita no CNPJ nº 45.318.508/0001-70, com sede na Rua Tenente Salviano, nº 125, Centro, Pedregulho/SP, CEP 14.470-000, neste ato representada por seu Provedor, JOÃO MORENO JUNIOR, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2025 – SEMS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio nº 001/2025 – SEMS pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se a continuidade da contratualização e inserção da CONVENIADA no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Pedregulho/SP, para execução dos serviços de assistência médica e hospitalar previstos no instrumento original, em seu Plano de Trabalho e na respectiva Ficha de Programação Físico-Orçamentária – FPO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Convênio nº 001/2025 – SEMS por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2027**.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

2.2. A presente prorrogação encontra fundamento no item 3.1.1 do instrumento originário, que admite a prorrogação de sua vigência mediante termo aditivo recíproco e escrito, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto durante o período de prorrogação, fica estabelecido o valor máximo de até **R\$ 12.064.759,92 (doze milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de até **R\$ 1.005.396,66 (um milhão, cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**, observados o Plano de Trabalho, a Ficha de Programação Físico-Orçamentária – FPO e a efetiva execução dos serviços pactuados.

3.2. Os recursos financeiros correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, observada a classificação orçamentária correspondente e os empenhos regularmente emitidos em cada exercício financeiro.

3.3. Na hipótese de alteração das fontes de financiamento, valores, metas quantitativas ou qualitativas ou demais elementos da programação físico-financeira, prevalecerão as condições constantes do Plano de Trabalho e da FPO devidamente aprovados e juntados ao processo administrativo, sem prejuízo da formalização de novo termo aditivo quando juridicamente necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS

4.1. A CONVENIADA obriga-se, durante o período de prorrogação, a executar integralmente os serviços, metas quantitativas e qualitativas, indicadores, obrigações assistenciais e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e na Ficha de Programação Físico-Orçamentária – FPO, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O Plano de Trabalho e a FPO referentes ao período de prorrogação passam a integrar o presente Termo Aditivo para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Permanecem integralmente aplicáveis as obrigações de prestação de contas mensal, quadrimestral e anual, bem como os mecanismos de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação previstos no Convênio nº 001/2025 – SEMS.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

5.2. A CONVENIADA deverá manter a documentação contábil, financeira, trabalhista e assistencial relativa à execução do objeto devidamente organizada e disponível aos órgãos de controle interno e externo, à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente aquelas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas ou adequadas na forma da legislação vigente.

6.2. As despesas relativas ao exercício financeiro subsequente correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento, sendo: a) Departamento: Secretaria Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 103022119.2129 – Natureza: 3.3.50.43.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 001/2025 – SEMS que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecendo válidas e eficazes em todos os seus termos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado na imprensa oficial, na forma da legislação aplicável e do instrumento originário.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedregulho-SP, 01 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedregulho

JULIANA SARRETA LUCINDO

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pedregulho



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

JOÃO MORENO JUNIOR

Provedor

Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho

Testemunhas:-
